SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO

DIVISÃO DE COMPRAS - SÃO PAULO

Compras- Modelagem da Contratação nº 3588072/2026/DIVISÃO DE COMPRAS - SÃO PAULO

São Paulo, 02 de setembro de 2026.

À
Divisão de Compras
Interessado: Aline Christian Andrade

Processo: 23089.024913/2026-31

Prezado(a),

Encaminhamos os autos em referência para contratação, observando as definições abaixo elencadas:

<table>
<tr><th colspan="5">MODELAGEM DA CONTRATAÇÃO</th></tr>
<tr><td>Objeto:</td><td colspan="4">Aq. Materiais Laboratório e Mat. Médico_PPG´s_Rec: Capes 2026</td></tr>
<tr><td>Servidor Designado:</td><td>Aline Christian Andrade</td><td>Equipe de Apoio:</td><td colspan="2">Conforme Portaria em vigor</td></tr>
<tr><td>Modalidade</td><td>() Pregão Eletrônico- Fundamento Legal: Lei n. 14.133/2021</td><td>(x) Dispensa de licitação- Fundamento Legal: PRODUTO OU SERVIÇO DESTINADO A PESQUISA CIENTÍFICA - ART. 75,INCISO IV,ALÍNEA C</td><td>() Inexigibilidade- Fundamento Legal:</td><td>Obs: PRODUTO OU SERVIÇO DESTINADO A PESQUISA CIENTÍFICA - ART. 75,INCISO IV,ALÍNEA C</td></tr>
<tr><td colspan="5">
Considerando que os certames com valores inferiores a R$ 10.000,00 (dez mil reais) realizados no último exercício apresentaram uma baixa taxa de efetividade, ou seja, quando a diferença entre o valor final face o valor estimado supera os custos processuais, conforme Relação Processos Capes 2023 a 2025 (SEI nº 3502444);

Considerando a estimativa de custos para execução dos processos de contratação abaixo, os quais ultrapassam o valor de aquisição do item em referência:
<table>
<tr><th>Modalidade</th><th>Custo Total</th></tr>
<tr><td>Dispensa de licitação</td><td>R$ 2.025,00</td></tr>
<tr><td>Convite</td><td>R$ 32.306,00</td></tr>
<tr><td>Pregão Eletrônico</td><td>R$ 20.698,00</td></tr>
<tr><td>Pregão Presencial</td><td>R$ 47.688,00</td></tr>
</table>
Fonte: Adaptado de Nota Técnica nº1081/2017/CGPLAG/DG/SFC – CGU

Considerando que, devido à sua especificidade, os produtos solicitados por este Campus para o Programa de Apoio à Pós-Graduação –PROAP as tentativas de aquisição de produtos similares em exercícios anteriores resultaram em um alto índice de licitações desertas ou fracassadas - Relação de Processos (SEI nº 1779453) e Relação Processos Capes 2023 e 2024 (SEI nº 3404854);

Considerando que apesar do valor isolado do presente processo estar dentro dos limites previstos no Inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, será ultrapassado tal limite em âmbito geral para as aquisições deste sublemento de despesa neste exercício, conforme Relação Processos 2026 (SEI nº 3502445) e Plano Anual de Contratações 2026 (SEI nº 3502446), o que inviabilizaria o enquadramento neste inciso.

Seguem os autos para prosseguimento da contratação com fulcro no Inciso IV, alínea "c" do artigo 75 da Lei n. 14133/2021, cujo critério de escolha do fornecedor será apresentar a menor proposta e atender os requisitos de regularidade fiscal e trabalhista;
</td></tr>
</table>

Após conclusão da fase interna da contratação, os autos seguem para declaração e ratificação da dispensa pelas autoridades competentes, nos termos da Orientação Normativa nº 01/2015 -UNIFESP.

Realizar preliminarmente o Aviso de Dispensa no sistema Compras.gov, nos termos da IN SEGES n. 67/2021, considerando como valor estimado o menor valor de proposta. Caso este resulte fracassada ou com valor superior, prosseguir a aquisição considerando a menor proposta e atendendo aos requisitos de regularidade fiscal e trabalhista.

Critério de Sustentabilidade	Consta no Guia Nacional de Sustentabilidade da AGU?	() SIM	(x) NÃO	Descrição (se constar): **Segue abaixo**

1) Guia Nacional Contratações Sustentáveis AGU 2025 (SEI nº 3571948)- EXIGÊNCIAS ESPECÍFICAS

ITEM 08- AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS HOSPITALARES, MATERIAIS DA ÁREA DA SAÚDE, MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE E COSMÉTICOS ODS 3 e 12- PAG. 107

Inserir no item de Sustentabilidade:

a) Somente será admitida a oferta de produto previamente notificado/registrado na ANVISA, conforme a Lei nº 6.360, de 1976 e Decreto nº 8.077, de 2013.
b) A contratada deverá possuir Declaração do Detentor de Registro (DDR), na forma da RDC 81, de 5 de novembro de 2018 e RDC 103, de 31 de agosto de 2016, quando for o caso de importação de medicamento feita por um terceiro e não pelo detentor do registro do medicamento na Anvisa.
c) A Contratada deverá possuir Autorização de Funcionamento (AE) vigente, emitida pela ANVISA, para os produtos abrangidos pelo art. 3º da RDC nº 16, de 1º de abril de 2014, da ANVISA.

Com relação ao item "A contratada deverá possuir Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF) para os produtos abrangidos pela RDC nº 497, de 20 de maio de 2021" constante do Guia Nacional de Licitações Sustentáveis- AGU 2025 (SEI nº 3431986), observamos que o entendimento do Tribunal de Contas de União é contrário a tal exigência.

Com base nos julgados elencados em Relatório ALICE- CBPF (SEI nº 3176817) , o TCU determinou a exclusão do CBPFC dos normativos internos do Ministério da Saúde, permitindo sua utilização apenas como critério de pontuação técnica, se devidamente justificada. Por este motivo, optamos pela não inclusão da exigência de apresentação de Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF).

2) Guia Nacional de Licitações Sustentáveis- AGU 2025 (SEI nº 3571948)- EXIGÊNCIAS GERAIS
2.1. Incluir no Termo de Referência- Item Sustentabilidade, as recomendações a serem incluídas em todas as contratações:

a) Caso a Contratada se enquadre nas hipóteses do artigo 20 da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Contratada deverá elaborar plano de gerenciamento de resíduos sólidos, sujeito à aprovação da autoridade competente.

b) Para a elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos, nelas incluído o controle da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, será designado responsável técnico devidamente habilitado.

c) São proibidas, à contratada, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:
c.1) lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;
c.2) lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;
c.2) queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;
c.4) outras formas vedadas pelo poder público.

3) Manual de Contratações Sustentáveis Unifesp (SEI nº 3571950)
Conforme consta do citado Documento, não há necessidade de criação de outros critérios de sustentabilidade além dos previstos no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis- AGU

4) Instrução Normativa n. 01/2010- Critérios Sustentabilidade (SEI nº 3571960)

4.1. Incluir no Termo de Referência- Item Sustentabilidade as recomendações a serem observadas em todas as contratações:

1. Em atendimento à IN n. 01/2010, sempre que possível, deverá ser dada preferência no fornecimento de bens que:
a) sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBRs 15448-1 e 15448-2;
b) observem os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Inmetro como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

c) devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e
d) não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

5) Consulta Certificação Compulsória Inmetro (SEI nº 3571958)
De acordo com o Guia Nacional Contratações Sustentáveis AGU 2025, orienta-se o acesso a lista de compulsórios do INMETRO (http://www.inmetro.gov.br/qualidade/rtepac/compulsorios.asp) e verificar se haveria Portaria específica do INMETRO aplicável a determinado(s) equipamento(s).

Em consulta à citada lista, verifica-se que os itens ora licitados constam do rol de necessidade de certificação compulsória editada até o momento (Item 64. Equipamentos sob Regime de Vigilância Sanitária). Desta forma, deverá constar tal exigência, a qual está listada no item anterior.

6) Instrução Normativa nº 2, de 2014- Eficiência Energética
Instituiu regras para aquisição ou locação de máquinas e aparelhos consumidores de energia pela administração pública federal e o uso da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) nos projetos e respectivas edificações públicas federais, novas ou que recebam retrofit.
-
Em consulta à citada tabela, verifica-se que os itens ora licitados não constam do rol de itens sujeitos ao uso da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) editada até o momento conforme Tabela ENCE-Eficiência Energética-2026 (SEI nº 3440141).

7) Resolução SEGES/CICS MGI n. 04/2024-Margem Preferência (SEI nº 3571959)
Item não consta do Anexo da Resolução SEGES/CICS n. 04/2024 -Margem de Preferência, editada até o momento.

8) Incluir ainda no Termo de Referência- Item Critérios de Sustentabilidade os demais critérios específicos para o objeto usuais:

a) Benefícios para ME/EPP (Licitação exclusiva para ME/EPP- para itens abaixo de R$ 80.000,00 e Desempate para ME/EPP);
b)Agrupamento das ordens de fornecimento para otimizar a circulação de veículos.
c) Itens com rendimento mínimo para reduzir geração de resíduos;
d) Logística reversa (coleta e destinação adequada dos resíduos): a Contratada será responsável pela coleta dos cartuchos usados e a destinação ambientalmente correta nos termos da legisçaõ vigente.

Plano Diretor de Logística Sustentável

3) Plano Diretor de Logística Sustentável Unifesp 2026/2027 (SEI nº 3571949)

A presente contratação está alinhada aos quesitos abaixo elencados previstos no Plano Diretor de Logística Sustentável:

Diretrizes Estratégicas	
Defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações	
Incentivar compras públicas sustentáveis para aquisição de materiais e para contratações de serviços e de investimentos	
Facilitar o acesso às compras públicas para médias, micro e pequenas empresas	
Promover práticas de compras públicas sustentáveis/acordo com as políticas e prioridades estabelecidas	x
Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis	x
Observar o princípio do desenvolvimento nacional sustentável nas licitações e contratos	
Incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável, por meio dos processos licitatórios	x
Considerar o ciclo de vida do objeto e os custos indiretos na avaliação da proposta mais vantajosa para administração	x
Exigir do licitante, quando aplicável, o cumprimento de reserva de cargos para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para menor aprendiz Lei de Licitações e Contratos Administrativos	
Prever, nos editais, a exigência de percentual mínimo de mão de obra responsável pela execução do objeto constituído por egressos do sistema prisional e por mulheres vítimas de violência doméstica	
Priorizar, nas aquisições e contratações governamentais, os produtos reciclados e recicláveis e os bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis	
Estimular o desenvolvimento de processos e tecnologias, que contribuam para a redução de emissões e remoções de gases de efeito estufa, incluindo critérios de preferência em licitações, concessões e parcerias público-privadas para propostas que economizem recursos naturais, reduzam a emissão de gases de efeito estufa e a geração de resíduos	
Estimular a acessibilidade à pessoa com deficiência em todas as dependências das edificações públicas, tendo como referência as normas de acessibilidade vigentes	
Ampliar a acessibilidade às informações disponíveis nos sítios eletrônicos do governo	x
Direcionar ações para a busca de resultados para a sociedade, encontrando soluções tempestivas e inovadoras para lidar com a limitação de recursos e com as mudanças de prioridades	
Instituir o Programa Coleta Seletiva Cidadã	

Diretrizes Estratégicas	
Buscar a padronização e centralização de procedimentos de contratações, sempre que pertinente	x
Promover e fomentar ações de desenvolvimento voltadas à sustentabilidade, inclusive de extensão	
Contribuir para a melhoria da qualidade de vida, segurança do trabalho e saúde ocupacional da comunidade universitária/forma integrada aos demais aspectos ambientais	
Gerir adequada e racionalmente os recursos financeiros, ambientais e sociais utilizados pela Universidade	
Otimizar as rotinas administrativas e os sistemas de informação, primando pela agilidade, desburocratização, transparência permanente com a comunidade interna e externa, e qualidade das informações e da gestão	
Promover a segregação e o gerenciamento corretos dos diversos resíduos gerados em ambientes institucionais	
Gerenciar os resíduos provenientes dos produtos adquiridos e dos serviços contratados em consonância com os Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos	
A ocupação dos espaços físicos deve ser planejada e executada considerando critérios de sustentabilidade ambiental e econômica	

Eixo 1: Promoção da racionalização e do consumo consciente de bens e serviços	
Promover o consumo racional de bens e serviços Promover o consumo racional de água	
Promover o consumo racional de energia elétrica	
Promover o consumo racional de bens e serviços	
Promover o consumo racional de copos descartáveis de papel	
Promover o consumo Copos duráveis	
Promover o consumo racional de equipamentos de impressão	
Aprimorar a gestão de resíduos	
Destinar corretamente resíduos sólidos comuns recicláveis	
Destinar corretamente resíduos sólidos comuns não recicláveis	
Promover a descarbonização	

Eixo 2: Racionalização da ocupação dos espaços físicos	
Maximizar o aproveitamento dos espaços institucionais	
Aumentar e monitorar a área verde plantada na instituição, assegurando sua conservação	

Eixo 3: Identificação dos objetos de menor impacto ambiental	
Aumentar a aplicação de critérios de sustentabilidade segundo o Manual de Compras e Contratações Sustentáveis da Unifesp nos itens de almoxarifado comprados	
Acompanhar o deslocamento dos automóveis a serviço da instituição	
Definir critérios de prioridade para execução dos recursos discricionários para a aquisição de bens sustentáveis	
Aumentar o uso de energia gerada por fontes alternativas	

Eixo 4: Fomento à inovação no mercado	
Contratar Manutenção Predial com Nível de solução sustentável (Nível 03 ou superior)	
Contratar Limpeza Nível de solução sustentável (Nível 03 ou superior)	

Eixo 5: Negócios de impacto nas contratações As ações desse Eixo não se desdobram em Indicadores, apenas em Recomendações do Comitê (item 6.7).	
Eixo 6: Divulgação, conscientização e capacitação acerca da logística sustentável	
Elevar a capacitação de servidores(as) sobre o PLS	
Ações de conscientização e divulgação sobre o PLS	

Outros aspectos técnicos a serem observados	() CREA/CAU	() ANVISA	() Outros:	Obs: NA Vide informação acima.
Plano Anual de Contratações	O Item consta no PAC?	() SIM Código:	(x) NÃO	**Justificativa: NA**
	Obs: Em caso de divergência, a demanda será incluída no sistema e encaminhado para aprovação da autoridade competente pelo sistema e por meio do Processo 23089.005863/2025-11.			
Serviço / Fornecimento de Natureza Contínua	() SIM	(x) NÃO	Obs: Conforme Portaria Unifesp n. 832/2025	

Necessidade de Garantia Contratual:	() SIM	(x) NÃO	Percentual (se houver): por se tratar de objeto de entrega imediata e integral, entendemos não haver necessidade de exigência de garantia contratual, que poderia impactar em aumento dos preços e restrição de participação para o presente objeto.	
CAMPOS A SEREM PREENCHIDOS EM CASO DE DE PREGÃO ELETRÔNICO / LICITAÇÃO				
Utilização do Sistema de Registro de Preços	() SIM	(x) NÃO	Justificativa (caso positivo):	NA
	Esclarecemos que se trata de produtos entregues em parcela única, de caráter imediato , bem como se trata de demanda não rotineira. Por este motivo, não vislumbramos necessidade de realização de registro de preços.			
Tipo de Licitação	(X) Menor Preço	() Maior Desconto	() Técnica e Preço	Obs:NA
Critério de Aceitação	() Valor Estimado	**(x) Valor Máximo** **Indicar: Conforme Termo de Referência**	() Valor de Referência: Indicar:	Obs:NA
Enquadramento como bem ou serviço comum	(x) SIM	() NÃO	() Serviço Comum de Engenharia	Obs: NA
Agrupamento dos Itens	() SIM	(x) NÃO	Justificativa (se positivo): NA	
Pesquisa de Preços	Ata/Contrato vigente a ser considerado: **Não há**	Método de cálculo: (x) MÉDIA () MEDIANA () OUTRO	Obs: Elaborar o documento **Nota Técnica-Análise Crítica de Preços** conforme Instrumento de Padronização da AGU- SEI Referência SEI 1691529	
Participação Exclusiva para ME/EPP/Cooperativa **(item/grupo inferior a R$ 80 mil)**	**() SIM**	(x) NÃO	Obs: Valor acima do previsto no Decreto n. 8.358/2015.	
Cota para ME/EPP (bens acima de R$ 80 mil)	() SIM	(x) NÃO	Percentual (se houver): Bem de natureza indivisível, visto se tratar de uma unidade.	
Decreto 7.174/2010 (bens/serviços de informática)	() SIM	(x) NÃO	Obs: NA	
Modo de Disputa	**(x) ABERTO**	() ABERTO/FECHADO	Obs: Recomendamos essa modo de disputa até melhor adaptação do sistema Comprasnet - Documento 0312037	
Intervalo entre lances	(x) SIM	() NÃO	Percentual/Valor: 1%	
Orçamento Sigiloso	() SIM	(x) NÃO	Obs: NA	
Utilização da minuta padrão da AGU	(X) SIM	() NÃO Justificar:	Data da minuta: **maio/2026**	Alterações: Sim - Abaixo relacionadas e em destaque na minuta padronizada Processo 23089.016452/2024-61
Utilização da minuta padrão da AGU Inclusões:	Alterações relativas a adaptações de redação estão em destaque na cor cinza, com a respectiva Nota Explicativa no próprio Edital.			

Divulgação da Intenção de Registro de Preços	() SIM	() NÃO	Justificativa (caso não seja divulgado): NA
Previsão de Adesão a órgãos não participantes	() SIM	() NÃO	Justificativa: NA
Outras Observações (se houver)	**Parecer Referencial - Não**	**<u>Aquisição não se amolda à</u>** Orientação Normativa AGU nº 69/2021, exarada pelo Excelentíssimo Senhor Advogado Geral da União- SEI n. 1409119. A contratação em referência **tem <u>obrigatoriedade de manifestação jurídica</u>**, por não se tratar de aquisição com fulcro no Inciso II, artigo 75 da Lei nº 14.133/2021	
Outras Observações (se houver)	**Habilitação Econômico-Financeira**	**<u>Não haverá exigência de qualificação econômico-financeira.</u>** Conforme disposto no art. 70, III, da Lei Nº 14.133/2021, as exigências de habilitação poderão ser dispensadas, total ou parcialmente: **a) Contratações para entrega imediata;** **b) Contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e;** c) Contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).” (Referidos valores são atualizados anualmente por Decreto, conforme art. 182 da mesma Lei). Nas demais situações, em razão da diretriz constitucional, a Administração deve observar, diante do caso concreto, se o objeto da contratação demanda a exigência de todos os requisitos de habilitação apresentados neste modelo, levando-se em consideração o vulto e/ou a complexidade do objeto, a essencialidade do serviço e os riscos decorrentes de sua paralisação em função da eventual incapacidade econômica da contratada em suportar vicissitudes contratuais, excluindo-se o que entender excessivo. Lembramos que, conforme legislação acima indicada, a Administração pode prever o Capital mínimo ou Patrimônio Líquido, no instrumento convocatório, relativa à qualificação econômico-financeira, sendo o percentual de 10% do valor estimado o limite máximo. A combinação da disposição constitucional com as inovações trazidas pela Lei n. 14.133 de 2021 resulta que as exigências de qualificação técnica e econômica devem ser excepcionais e justificadas. Ainda nesse sentido, da leitura do art. 69 da Lei n. 14/133, de 2021 (abaixo transcrito), deduzimos que tal medida, mesmo nos casos de compras futuras, deve ser justificada, demonstrando a necessidade de comprovação de aptidão para execução futura do contrato Art. 69 (...) § 4º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, ***poderá*** **(grifo nosso)** estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação. No presente caso, não identificamos também razões para supor que tal exigência teria o cOndão de mitigar os riscos de descumprimento contratual, visto que tal objeto está mais relacionado aos produto ofertado e à capacidade logística da empresa e não à sua robustez econômico-financeira. Tal situação não se apresenta, por exemplo, em contratos de prestão de serviços de mão de obra, nos quais a capacidade de liquidez da empresa é fundamental para a execução do contrato. Considerando ainda que a presente contratação se enquadra na alínea a, do Inc. III do art. 70 da Lei n. 14.133/2021 (contratação para entrega imediata e integral) entendemos não se aplicar a exigência de qualificação econômico-financeira.	
Outras Observações (se houver)	**Habilitação Técnica**	**<u>Não se aplica</u>** Não se aplica a exigência de Atestados de Capacidade Técnica, nos termos do Parecer n. 00392/2025/NLC/ELIC/PGF/AGU e Despacho (SEI nº 2657512) e Nota Explicativa 1 da minuta padrão da AGU:	

		A Lei 14133/21 não prevê apresentação de atestados para comprovação de qualificação técnica no caso de compras. A exigência aqui somente tem cabimento quando houver alguma atividade envolvida com o fornecimento do bem que justifique esse cuidado. É o caso, por exemplo, de uma logística complexa para entrega de bens em todo território nacional e cuja falta possa acarretar sérios danos à saúde das pessoas. Também pode ser citado como exemplo a montagem e a instalação de equipamentos sofisticados, que exige conhecimento especializado. De todo modo, como se vê, os atestados se referem a um serviço associado ao bem e não ao bem em si. No presente caso, não identificamos complexidade na logística de fornecimento dos bens ora pretendidos, a qual não é não uma habilidade técnica da empresa ou de profissional a ela vinculado e que seja indispensável para a execução do objeto. Ademais, o tom dos precedentes acerca da NLLC tem sido no sentido de ampliação da disputa e estímulo a novos entrantes no mercado fornecedor ao poder público. Desta forma, a racionalidade presente na lei 14.133/21 é de que a prova da capacidade técnico-operacional ou técnico-profissional se reserva a certames em que a aferição da capacidade anterior e habilidade técnica necessária seja reservada a objetos específicos e de maior complexidade. Diante do exposto, bem como o previsto no art. 70 da Lei n. 14.133, de 2021, não haverá exigência de habilitação técnica, além do previsto no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, com relação à legislação sanitária.
Outras Observações (se houver)	**Minuta de Contrato**	Não se aplica, por se tratar de compra com valor abaixo dos limites previstos no art. 95 da Lei n. 14.133/2021, a ser entregue em única parcela. Portanto, será utilizado o instrumento equivalente, nos termos da legislação acima citada e Orientação Normativa AGU n. 84/2024
Outras Observações (se houver)	**Estudos Preliminares**	Estudo Técnico Preliminar n. 198/2026 (SEI nº 3571992)
Outras Observações	**Padronização**	Utilizada descrição constante do Catálogo de Materiais do Sistema interno da UNIFESP. Posteriormente, será utilizada a descrição eventualmente constante do CATMAT do Sistema Compras.gov. Contudo, ao ensejo, destacamos a eficácia limitada do citado catálogo, visto que reiteradamente não constam os itens necessários por esta Administração, o que leva a utilização de códigos similares ou genéricos.
Outras Observações	**Minutas padronizadas** **Pregão- Compra**	**a) Edital e Documentos: conforme processo23089.014802/2023-74** **d) Checklist Autorização de Abertura- Conforme menu do SEI ou constante do processo acima citado** e) Declaração de Utilização de Modelos padronizados; f) Nota-Análise Crítica de Preços; f) Certificação Processual ETRLic 2023/2024: disponível em https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/procuradoria-geral-federal-1/subprocuradoria-federal-de-consultoria-juridica/equipe-de-trabalho-remoto-em-licitacoes-e-contratos
Outras Observações	**Termo de Referência**	a) Garantia Contratual: não vislumbramos necessidade de garantia contratual, em virtude da natureza do objeto e condições de entrega; b) Indicação de Marca e Vedação de Marca:não foi indicada a necessidade de inclusão dessas exigências no Termo de Referência; c) Antecipação de pagamento:excluir,visto não haver nos autos razões de ordem técnica ou econômica justificando tal necessidade; d) Subcontratação: vedar a possibilidade de subcontratação, uma vez que a regra é não haver subcontratação no fornecimento de materiais; e) Índice de correção monetária- Pagamento e Reajuste: adotado por analogia o IPCA, previsto na IN n. 05/2017 para outros ajustes, na ausência de índice setorial ou normativo específico para o objeto em referência.
Outras Observações	**Segregação de Funções**	Conforme Portarias internas da Unifesp
Outras Observações	**Mapa de Risco**	Juntar o documento elaborado no módulo Gestão de Riscos do sistema Compras.gov, conforme modelos padronizados nesta Divisão
Outras Observações	**Guia de Combate a Cartéis em Licitações-**	Solicitamos observar a recomendação do Guia de Combate a Cartéis em Licitações- CADE (SEI nº 2672497), com relação à identificação da empresa nos pedidos de esclarecimentos Garantir que os esclarecimentos relacionados ao Edital – prestados aos interessados na fase que antecede a

	CADE (SEI nº 2672497)	apresentação das propostas – sejam realizados em ambiente virtual, de forma a não permitir a identificação das empresas.
Outras Observações	**Regime- Empreitada por preço unitário**	Visto que serão adquiridos itens isolados, com quantidade definidade, entendemos ser o regime que melhor se adequa ao presente objeto
Outras Observações	**Reajuste**	Adotar o índice IPCA/IBGE, com a respectiva Nota Explicativa: "Adotado por analogia o IPCA, previsto na IN n. 05/2017 para outros ajustes, na ausência de índice setorial ou normativo específico para o objeto em referência".
Outras Observações	**Consórcio**	Consórcios: não haverá a participação de Consórcio. JUSTIFICATIVA: O presente edital não prevê as condições de participação de empresas reunidas em consórcio, vez que a experiência prática demonstra que as licitações que permitem essa participação são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica. Como o presente modelo de minuta foi elaborado com foco no dia a dia da Administração, consignou-se a vedação acima. Note-se que "...a aceitação de consórcios na disputa licitatória situa-se no âmbito do poder discricionário da administração contratante, conforme art. 33, caput, da Lei n. 8.666/1993, requerendo-se, porém, que sua opção seja sempre previamente justificada no respectivo processo administrativo, conforme entendimento dos Acórdãos de ns. 1.636/2006-P e 566/2006-P" - TCU Ac n. 2869/2012-Plenário (Item 1.7.1). Em todo caso, a Administração deverá fundamentar qualquer opção adotada, vez que "...a vedação de empresas em consórcio, sem que haja justificativa razoável..." pode ser considerada restrição à competitividade do certame (TCU, Ac n. 963/2011-2ª Câmara, Item 9.2.1). Caso haja a opção pela participação de empresas em consórcio, além da justificativa, a Administração deverá adaptar o presente edital nos termos do art. 33 da Lei n. 8.666/93 e do art. 42 do Decreto n.º 10.024/2019.
Outras Observações	**Pessoa Física**	Embora seja de difícil superação, será permitida a participação de pessoa física, uma vez que não há exigência de capital ou estrutura mínima para atendimento do presente objeto. JUSTIFICATIVA: Apesar de a Instrução Normativa SEGES/ME nº 116/2021 determinar, em seu art. 4º, caput, que os editais ou os avisos de contratação direta possibilitem a contratação das pessoas físicas, em observância aos objetivos da isonomia e da justa competição, de acordo com o parágrafo único desse mesmo dispositivo, será ressalvada a sua participação "quando a contratação exigir capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar"
Outras Observações	**Tratamento Favorecido para ME/EPP/Cooperativa- SIM (Valor anual abaixo de R$ 4.800.000,00)**	Nos termos do art. 4º, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021, não será aplicado esse tratamento diferenciado: (I) no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte; e (II) no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites acima estabelecidos (art. 4º, §3º, da Lei nº 14.133/2021). Considerando que o valor da presente contratação está dentro do limite citado na alínea I acima, que conforme previsto no art. 3, Inciso II da Lei Complementar n. 126 de 2006 em vigor na data da deflagração do presente certame é de R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), será aplicado o tratamento favorecido para ME/EPP e Cooperativas.
Outras Observações	**Termo de Referência- PLS**	Incluir no Termo de Referência a informação acerca do Plano Diretor de Logística Sustentável "A presente contratação está alinhada ao Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS), nos termos da Portaria Seges/ME n° 8.678, de 19 de julho de 2021."
Outras Observações	**Indicação de Marca**	Não houve

Outras Observações	**Valores por PPG**	Itens e quantidades por PPG disponíveis em: https://docs.google.com/spreadsheets/d/19_5W4v8nkFoWSD4EAtf_C-la_IN_3QgteQQvlllZRII/edit?usp=sharing Atualizar os valores finais quando do envio para emissão de nota de empenho, separando por empresa conforme Resultado de Licitação

Vânia Simões Lopes Fioravanti
Chefe da Divisão de Compras
Campus São Paulo

Documento assinado eletronicamente por **Vania Simoes Lopes Fioravanti**, **Chefe de Divisão**, em 02/09/2026, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida clicando aqui, ou pelo endereço: "https://sei.unifesp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0" informando o código verificador **3588072** e o código CRC **9B1113C1**.